

EDITAL Nº 03/2023

ELEIÇÃO REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PARA COMPOSIÇÃO DE COLEGIADOS E COMISSÕES DO IFSC

Retificado em 19/06/2023, item 4.1

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria do(a) Reitor(a) nº 1527 de 16 de maio de 2023, vem a público chamar a comunidade do IFSC para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes para os seguintes colegiados e comissões: Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) e Comissão Própria de Avaliação (CPA), sob as seguintes normas.

1. DO OBJETIVO

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para recomposição da Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) e composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) Comissão Central.
- 1.2 Votarão em seus pares os membros dos seguintes segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes do IFSC, de acordo com a composição prevista no regimento de cada órgão representativo.

2. DAS REGRAS GERAIS PARA CADA COLEGIADO E COMISSÃO

- 2.1 A Comissão Interna de Supervisão (CIS) é o órgão de assessoramento ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo composta por 1 (um) representante técnico-administrativo de cada câmpus e Reitoria, totalizando até 23 (vinte e três) representantes.
- 2.2 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas em questões relativas ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente, sendo composta por 1 (um) representante docente de cada câmpus, totalizando até 22 (vinte e dois) representantes.
- 2.3 O Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) é o órgão de



assessoramento, de caráter normativo e consultivo do IFSC, que tem por finalidade subsidiar a Reitoria nos encaminhamentos das políticas de pessoal.

- 2.3.1 O CDP é composto por membros natos e membros eleitos, sendo estes últimos 5 (cinco) representantes da CIS e 5 (cinco) representantes da CPPD.
- 2.3.2 Os candidatos para a CIS e a CPPD que obtiverem mais votos em sua região serão os titulares do CDP e, na sequência de votação, serão classificados os representantes suplentes.
- 2.3.3 A distribuição dos câmpus e Reitoria entre as regiões representadas no CDP é a que segue:
 - I.Região Norte abrange os câmpus Jaraguá do Sul RAU, Jaraguá do Sul Centro, Joinville, Gaspar e Itajaí.
 - II.Região Oeste abrange os câmpus São Miguel do Oeste, São Carlos, Chapecó, Xanxerê e São Lourenço do Oeste.
 - III.Região Sul abrange os câmpus Tubarão, Criciúma, Araranguá e Garopaba.
 - IV.Região Central abrange os câmpus Caçador, Canoinhas, Lages e Urupema.
 - V.Região Grande Florianópolis abrange os câmpus Reitoria, Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José e Palhoça.
- 2.3.4 As vagas de recomposição do CDP serão distribuídas de acordo com a vacância de representantes de cada região.
- 2.3.5 Em caso de inexistência de representante de uma região para ocupação de vaga do CDP, será indicado o próximo representante mais votado do respectivo segmento, independentemente da região.
- 2.4 O processo eleitoral da Comissão Própria de Avaliação (CPA) visa constituir a Comissão Central, órgão responsável pelo processo de avaliação institucional no IFSC, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.4.1 A comissão central da CPA deve ser composta por três (3) representantes do corpo docente e respectivos suplentes; três (3) representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes; e três (3) representantes do corpo discente e respectivos suplentes.
- 2.4.2 Serão homologados representantes titulares os candidatos com maior número de votos.
- 2.4.3 A suplência da representação do segmento será definida pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral, sendo o 4º (quarto) colocado suplente do 1º (primeiro), o 5º (quinto) colocado suplente do 2º (segundo) e o 6º (sexto) colocado suplente do 3º (terceiro).



3 DA COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo eleitoral.
- 3.2 Compete ao servidor auxiliar a Comissão Eleitoral, durante todo o processo no âmbito de seu Câmpus/Reitoria, especialmente quanto à divulgação e sensibilização dos segmentos para participação.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	24/05/2023	Até às 19h
Divulgação da Lista de Eleitores	29/05/2023	Até às 19h
Pedido de inclusão de eleitor	Até 01/06/2023	Até às 19h
Inscrição dos candidatos	05/06/2023 a 18 <mark>22</mark> /06/2023	
Divulgação dos candidatos inscritos	19 23/06/2023	Até às 19h
Pedido de Recurso ou Impugnação dos inscritos	20 a 21 Até 26/06/2023	
Homologação dos candidatos	22 27/06/2023	Até as 19h



Campanha Eleitoral*	23 a 27 <mark>28</mark> /06 a <mark>03/07</mark> /2023	
Eleições	28 e 29/06/2023 04 e 05/07/2023	A partir das 10h do dia 04/07/2023 até as 19h do dia 05/07/2023
Apuração dos Votos	30/06/2023 06/07/2023	Início às 10h
Divulgação do Resultado	30/06/2023 06/07/2023	Até às 19h
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	30/06 a 04 <mark>07 a 09</mark> /07/2023	
Divulgação do Resultado após análise de recurso	05 10/07/2023	Até as 19h

5 DOS CANDIDATOS

- 5.1 Os candidatos para a recomposição da CIS e da CPPD deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e não poderão:
 - I.Estar no exercício de cargo de Direção;
 - II.Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);
 - III.Ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):
 - IV.Ser membro titular ou suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
 - V.Seguir para o terceiro mandato consecutivo, sendo um mandato completo o interstício mínimo para nova candidatura.
- 5.2 Os candidatos a representantes na CPA dos docentes e técnico-administrativos em educação deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e não poderão:
 - I.Estar no exercício de cargo de Direção;
 - II.Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);



III.Ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

IV.ser membro do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), CIS ou CPPD.

- 5.3 Os servidores deverão concorrer pelo Câmpus/Reitoria em que estiverem lotados no momento da inscrição.
- 5.4 Os discentes deverão concorrer pelo Câmpus em que estão matriculados, ou optar por um dos câmpus em que possuam matrícula.
- 5.4.1 Para fins deste Edital, estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) não estão aptos a se candidatar.

6. DOS ELEITORES

- 6.1 Poderão votar em seus pares:
- 6.1.1 Os docentes que estejam efetivamente em exercício até a data imediatamente anterior à data de divulgação de lista de eleitores, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, para os representantes docentes.
- 6.1.2 Os técnicos administrativos que estejam efetivamente em exercício até a data imediatamente anterior à divulgação da lista de eleitores, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, para os representantes técnico-administrativos.
- 6.1.3 Os discentes matriculados em cursos regulares até o último dia antes da data de divulgação da lista de eleitores, conforme item 4.1 deste edital, em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.
- 6.2 Os eleitores devem ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC para que possam votar.
- 6.3 A lista de eleitores deve ser divulgada, conforme cronograma, no site https://ifsc.edu.br/eleicoes colegiados.
- 6.4 É dever do eleitor regularizar sua situação caso não estejam na Lista de Eleitores ou suas informações não estejam corretas, dentro do prazo determinado no item 4.1 do Cronograma Eleitoral.
- 6.5 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista ou cujos dados estejam incompletos, deverão regularizar sua situação no período previsto no item 4.1, junto à Comissão Eleitoral, pelo e-mail <u>eleicoes@ifsc.edu.br</u>, informando nome completo, número de matrícula e e-mail.
- 6.6 Para fins deste Edital, estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) não estão aptos a votar.



7 DA INSCRIÇÃO

- 7.1 Os servidores e discentes interessados em participar das comissões devem candidatar-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site das eleições (https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados), no período de inscrição previsto no item 4.1 deste edital.
- 7.2 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e pela DIRCOM.
- 7.3 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações obrigatórias faltantes.
- 7.4 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica na tela, a qual deve salvar e servirá como comprovante de inscrição.
- 7.5 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.
- 7.6 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral conforme item 4.1 deste edital.
- 7.7 Caberá pedido de recurso ou impugnação dos candidatos inscritos nas datas previstas no Cronograma Eleitoral, item 4.1 deste Edital.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1 O período de campanha eleitoral está previsto no Cronograma Eleitoral, item 4.1 deste Edital.
- 8.2 A divulgação das candidaturas será realizada pela Comissão Eleitoral e pela DIRCOM a partir das informações encaminhadas no formulário de inscrição, por meio da página das eleições e outros meios.
- 8.2.1 Os candidatos não poderão enviar e-mails com sua campanha eleitoral para qualquer lista institucional do IFSC.
- 8.2.2 Os candidatos podem fazer divulgação por outros meios usando exclusivamente material digital.
- 8.3 Não será permitida campanha eleitoral que:
- 8.3.1 Desrespeite a integridade dos candidatos e eleitores;



- 8.3.2 Desrespeite o disposto no Código de Ética do IFSC;
- 8.3.3 Utilize recursos financeiros e materiais do IFSC.
- 8.3.4 Seja realizada quando o servidor estiver em viagem oficial a trabalho, paga com recursos do IFSC.
- 8.4 É dever dos demais candidatos levarem ao conhecimento da Comissão Eleitoral os fatos que indiquem infração de campanha eleitoral.
- 8.5 As denúncias devem ser encaminhadas ao e-mail <u>eleicoes@ifsc.edu.br</u> pelo candidato titular ou suplente da chapa, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).
- 8.5.1 As denúncias devem apresentar a indicação e documentação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- 8.5.2 O período para encaminhamento de denúncias se encerra ao final do segundo dia de Eleições previsto no item 4.1.
- 8.6 Em caso de comprovação da denúncia e deferimento pela Comissão Eleitoral, a cada infração o candidato estará sujeito a um desconto de 10% dos votos obtidos.

9. DA VOTAÇÃO

- 9.1 O voto é facultativo e secreto.
- 9.2 A votação ocorrerá por processo eletrônico no período previsto no item 4.1, da seguinte forma:
- 9.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor e sua senha), intransferível e específico para que possa votar, a partir da abertura das eleições.
- 9.2.2 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher até 03 (três) candidatos de seu segmento para composição da CIS, CPPD e CPA.
- 9.2.3 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.
- 9.2.4 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário durante o período de votação, sendo computado somente o último voto on-line realizado.
- 9.2.4.1 Para segurança do eleitor, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line, para cada alteração de voto.
- 9.3 Na cédula de votação, a sequência dos nomes dos candidatos será definida em ordem alfabética.
- 9.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.



10. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

- 10.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, na data prevista no item 4.1 e poderá ser acompanhada pelos candidatos por meio do acesso ao link específico a ser divulgado no site https://ifsc.edu.br/eleicoes colegiados.
- 10.2 Em caso de empate na apuração, serão critérios de desempate:
- 10.2.1 Para os servidores:
- I o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;
- II o candidato que tiver a maior idade;
- III o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação.
- 10.2.2 Para os discentes:
- I o candidato que tiver a maior idade;
- II o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;
- III o candidato que tiver sido membro em algum colegiado ou conselho do IFSC.
- 10.3 O resultado da apuração será divulgado no site https://ifsc.edu.br/eleicoescolegiados, na data prevista no item 4.1, até as 17h.
- 10.4 Caberá pedido de recurso ou impugnação da apuração das eleições nas datas previstas no Cronograma Eleitoral, item 4.1 deste Edital.
- 10.4.1 Os pedidos de recurso ou impugnação da apuração das eleições serão analisados pela Comissão Eleitoral com a participação de pelo menos três membros desta comissão na reunião de análise do pedido.
- 10.4.2 A reunião para análise de pedido de recurso ou impugnação da apuração das eleições poderá ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.
- 10.5 Os recursos deverão ser apresentados pelo candidato titular ou suplente da chapa, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).
- 10.5.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão apresentar a indicação e documentação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e serem enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicoes@ifsc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no item 4.1 deste edital.
- 10.6 Os candidatos não eleitos formarão um cadastro reserva para recomposição das comissões, se necessário, por ordem de votação.

11 DA NOMEAÇÃO E MANDATO

11.1 A nomeação e a posse dos novos membros serão formalizadas por ato do Reitor.



- 11.2 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.
- 11.3 As diárias e passagens para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Unidade Gestora de Recursos "IFSC REDE" aos membros em exercício de titularidade.
- 11.4 Aplicam-se os itens 11.2 e 11.3 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.
- 11.5 O mandato da CIS, CPPD e do CDP terá duração até fevereiro de 2026.
- 11.6 O mandato da CPA é de 02 (dois) anos a partir da data de nomeação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Serão publicadas no site https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados todas as informações sobre este processo eleitoral.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral

Portaria do(a) Reitor(a) nº 1527 de 16 de maio de 2023.



ANEXO I do Edital 03/2023 DENÚNCIA/PEDIDO DE RECURSO/PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Candidato a membro do:	
DADOS DO PEDIDO	
() Denúncia () Recurso () Impugnação	
FUNDAMENTAÇÃO:	
,de	de 2023
	uc 2023.
Accipatura de Candidata	
Assinatura do Candidato	

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a assinatura deste documento.